



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

MENSAGEM Nº 09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

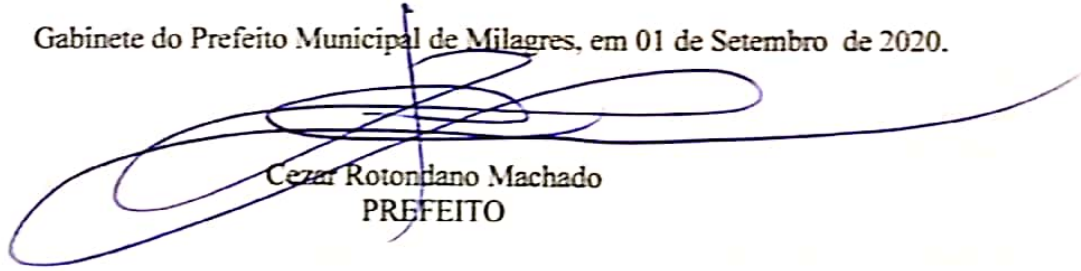
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Milagres.

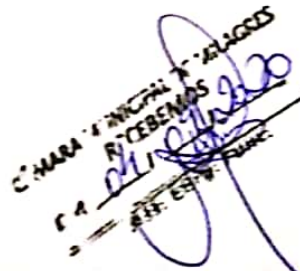
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa respeitável Casa Legislativa, Decreto Extraordinário nº 07 para atender as demandas para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Desta forma, certo do apoio dessa Casa, renovo os meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, em 01 de Setembro de 2020.


Cezar Rotondano Machado
PREFEITO


CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
RECEBEMOS
01/09/2020
PREF. EST. BAHIA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES

Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba

CNPJ n.º 13.720.263/0001-17

Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
RECEBEMOS

Em 01 de Setembro de 2020
Ass: Edmundo Figueiredo

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 07, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 551.714,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e catorze reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Corona vírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Milagres, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota técnica SEI nº 12774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19).

Considerando o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 133 de 07 de Abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Milagres em decorrência do risco de contaminação dos municípios pelo novo coronavirus (Covid 19).

Considerando o disposto no projeto de decreto legislativo nº 2.774/2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Milagres, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do ofício AL nº 2.360/2020.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de Junho de 2020 que altera o prazo de reconhecimento pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos por mais 90 (noventa) dias.

Considerando a portaria 369 de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES

Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Considerando a portaria nº 1.666, DE 1º de julho de 2020 dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - COVID 19

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 551.714,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e catorze reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ÓRGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
ORGÃO: 15 – SECRETARIA DE SAÚDE UNIDADE: 0211.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.06.2066 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19	31901100	14	121.776,00
		31901300	14	25.572,00
		33903000	14	90.966,00
		33903400	14	180.000,00
		33903900	14	120.000,00
		44905200	14	5.000,00
TOTAL				543.314,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES


Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MILAGRES UNIDADE: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.03.2.067 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 NAS AÇÕES DO SUAS	3390300000	29	8.400,00
TOTAL				8.400,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação (a portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 e a portaria 369 de 29 de abril de 2020), conforme disposto no art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64.

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO			
Código da Receita	Descrição da Receita	FTE.	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.14	Transferências Ações Emergenciais da Saúde Combate à COVID-19 Portaria nº 1.666/2020	14	543.314,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.09	Transferências Ações Emergenciais da Assistência Social Combate à COVID-19 Portaria nº 369/2020	29	8.400,00
TOTAL			551.714,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.


Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal